



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



### **DECRETO Nº 104/2010**

**SÚMULA:** Regulamenta o horário de funcionamento das repartições públicas do Município de Pirai do Sul durante os dias de jogos do Brasil durante a Copa do Mundo de Futebol de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, no uso das atribuições legais e regimentais do seu cargo, em especial atribuídas pela Lei Orgânica do Município de Pirai do Sul;

Considerando, a paixão nacional pelo futebol e comoção promovida pelos eventos da Copa do Mundo no País do Futebol;

Considerando, que todas as instituições públicas, sejam executivas, legislativas ou judiciárias, de todas as esferas, isto é, federal, estadual ou municipal estabelecerão horário de trabalho extraordinário durante os jogos do Brasil na Copa do Mundo;

Considerando, ser o patriotismo intrínseco à cidadania, e esta, por sua vez, é fundamento da República Federativa do Brasil, em conformidade com o artigo 1º, II da Magna Carta;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Nos dias em que as partidas disputadas pelo Brasil forem realizadas as 11 (onze) horas, o horário de expediente das repartições públicas deste Município, seja da administração direta ou indireta, será das 14 (quatorze) horas às 19 (dezenove) horas.

**Art. 2º** Nos dias em que as partidas disputadas pelo Brasil forem realizadas as 15h30min, o horário de expediente das repartições públicas deste Município, seja da administração direta ou indireta, será das 08 (oito) horas as 14 (quatorze) horas, ininterruptamente.

**Art. 3º** O servidor público que por qualquer motivo estiver impedido de cumprir está jornada laboral extraordinária deverá realizar a sua jornada de trabalho normal.

**Art. 4º** Caso a seleção brasileira ultrapasse outras fases, e os jogos se realizarem nos horários aqui descritos, fica estabelecida a mesma jornada extraordinária aqui discriminada.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 10 de junho de 2010.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
**Prefeito Municipal**